



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, no Município de São Sebastião da Amoreira-PR., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, EXILAINE GASPARGAS, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, a “Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 02 de abril, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista tem como objetivos:

- I - Promover ações de informação e sensibilização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Divulgar a importância do diagnóstico precoce e das intervenções terapêuticas adequadas;
- III - Fomentar o respeito, a inclusão social e os direitos das pessoas com TEA;
- IV - Apoiar familiares, cuidadores e profissionais da rede pública e privada que atuam com pessoas com TEA.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, cursos, seminários, atividades culturais e recreativas, além de outras ações promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades civis, instituições de ensino e organizações voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim da promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 02 de dezembro de 2025.

EXILAINE

GASPAR:755902

47934

Assinado de forma digital
por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2025.12.03 10:29:45
-03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025-2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.217 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: “Institui a Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, no Município de São Sebastião da Amoreira-PR., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira, a “Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 02 de abril, conforme instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Espectro Autista tem como objetivos:

- I – Promover ações de informação e sensibilização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Divulgar a importância do diagnóstico precoce e das intervenções terapêuticas adequadas;
- III – Fomentar o respeito, a inclusão social e os direitos das pessoas com TEA;
- IV – Apoiar familiares, cuidadores e profissionais da rede pública e privada que atuam com pessoas com TEA.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, cursos, seminários, atividades culturais e recreativas, além de outras ações promovidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades civis, instituições de ensino e organizações voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas a fim da promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião da Amoreira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 02 de dezembro de 2025.

EXILAINÉ GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/12/2025. Edição 3420
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>